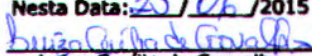


LEI MUNICIPAL N° 225/2015

Massapê do Piauí 30 de abril 2015.

SANCIONADA
Nesta Data: 25/06/2015

Luiza Cecília de Carvalho
Prefeita Municipal

Dispõe sobre as **DIRETRIZES** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2016, para a Reformulação do Plano Plurianual para o período 2016 a 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, para 2016.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Massapê do Piauí para 2016 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativo de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Parágrafo único – As metas e as prioridades estabelecidas nesta lei não encerram o assunto, podendo, quando da elaboração do Projeto de Reformulação do Plano Plurianual – PPA para o período de 2016 a 2017, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para 2016, serem ajustados projetos, atividades e metas programadas para o período por ela abrangido, para atender novas demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para Reformulação do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2017;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VI – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infra-estrutura Urbana e produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se

necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de

março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2016, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2016, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será de 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a 2,00% da Receita Corrente Líquida prevista.

III - DAS DIRETRIZES PARA REFORMULAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação nacional do gasto público.

Art. 14 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídas no Projeto de Reformulação do Plano Plurianual ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 15 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 16 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos programas finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 18 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas operações especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 19 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2016, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA para o período 2016/2017, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de Reformulação do Plano Plurianual – PPA, a serem elaboradas para o exercício de 2016, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas, os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo do período de 2016 a 2017.

IV – Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 20 O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual - LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 21 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.

Art. 22 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 24A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 25 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3200.0000 – Juros e Encargos da Dívida, e 4600.0000 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade do Poder Legislativo apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar em cada parcela do repasse do duodécimo mensal o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 26 A execução da lei orçamentária para 2016 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2016, a lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) Até noventa dias subseqüentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2016;
- c) Até o dia 30 de abril de 2016, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subseqüentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2016;

Art. 27 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 28 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2016, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2016 a 2017.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 29 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 30 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 31 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 32 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 33 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

III – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

IV – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

V – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 34 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os projetos de Lei da Reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2015, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2016, a Lei do Orçamento Anual.

Art. 36 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 37 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará o seu Balancete do mês de dezembro de 2015 até o dia 31 de janeiro de 2016, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do Art. 82, da Resolução TCE 905, de 22.10.2009 e resoluções subsequentes.

Art. 38 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais

serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 39 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2016;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 40 O município poderá conceder ajuda financeira de pequeno valor diretamente a pessoas físicas carentes, como apoio financeiro ou complementação para aquisição de bens e serviços, classificáveis como "outros auxílios financeira a pessoas físicas", nas áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 41 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 42 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 43 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 44 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

IX – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou

complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

Parágrafo único – Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, (PI), 30 de abril de 2015.



LUIZA CECÍLIA DE CARVALHO

Prefeita Municipal

Registrada, numerada e publicada neste Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 225/2015, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

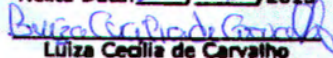


ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO

Chefe de Gabinete

SANCIONADA

Nesta Data: 25/06/2015



Luiza Cecília de Carvalho
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

ANEXO XIX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

O ANEXO DE METAS FISCAIS É COMPOSTO PELOS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS:

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS									
2016									
LRF, art. 4º, § 1º									
R\$									
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB a/PIB x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB b/PIB x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB c/PIB x 100
Receita Total	22.865.043,20	22.865.043,20	0,00	24.743.373,33	24.743.373,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Não-Financeiras (I)	24.344.739,20	24.344.739,20	0,00	26.339.678,33	26.339.678,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	23.224.420,00	23.224.420,00	0,00	24.867.600,00	24.867.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não-Financeiras (II)	23.144.920,00	23.144.920,00	0,00	24.780.100,00	24.780.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (I – II)	1.199.819,20	1.199.819,20	0,00	1.559.578,33	1.559.578,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2016						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso I						
R\$						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b – a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.071.877,00	#PIB-2#	1.726.555,73			
Receitas Não-Financeiras (I)	13.000.000,00		1.944.591,79			
Despesa Total	10.655.328,00		1.634.568,71			
Despesas Não-Financeiras (II)	10.528.437,00		1.630.835,46			
Resultado Primário (I – II)	2.471.563,00		313.756,33			
Resultado Nominal	0,00		0,00			
Dívida Pública Consolidada	0,00		0,00			
Dívida Consolidada Líquida	0,00		0,00			

FONTE:

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2016											
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II											
R\$											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total											
Receitas Não-Financeiras (I)											
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE:


Luíza Cecília de Carvalho
 Prefeita Municipal
 CPF: 349.268.363-00

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2016						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III R\$						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	-	0,00	-	0,00	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE:

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
2016				
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III R\$				
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	514.154,67	0,00
Investimentos	0,00	510.421,42	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	3.733,25	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	514.154,67	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)-(g)	(g)
	-514.154,67	-514.154,67	0,00

FONTE:

Nota:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
2016			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R\$			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	SEM OCORRÊNCIA		
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			


Luiza Cecília de Carvalho
 Prefeita Municipal
 CPF: 349.268.363-00

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
FONTE:			

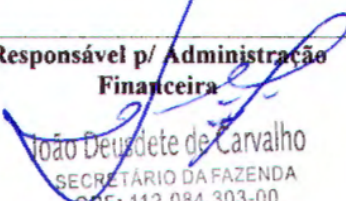
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
2016					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a		R\$			
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a-b-c)	
FONTE:					

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
2016					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$			
SETOR/PROGRAMAS/BE NEFIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	2018	
-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL					
FONTE:					

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO		
2016		
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$
EVENTO	Valor Previsto 2016	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEF		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)		0,00
FONTE:		

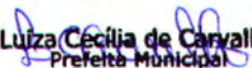
Gestor

Luiza Cecília de Carvalho
 Prefeita Municipal
 CPF: 349.268.363-00

Responsável p/ Administração
 Financeira

João Deusdete de Carvalho
 SECRETÁRIO DA FAZENDA
 CPF: 112.084.303-00

Responsável p/ Controle Interno

Francivaldo Reis Carvalho
 Controlador Geral
 CPF: 078.172.553-47


Luiza Cecília de Carvalho
 Prefeita Municipal
 CPF: 349.268.363-00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	0101	CÂMARA MUNICIPAL			
Programa	0103101	PROCESSO LEGISLATIVO			
Objetivo		Promover as ações legislativas através da Câmara Municipal			
Ação	01031012001	Funcionamento de Processos Legislativos	Atividade Mantida	25	%
Ação	01031011001	Investimentos a Cargo da Câmara Municipal	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0201	GABINETE DO PREFEITO			
Programa	0412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Dotar as instalações do primeiro gestor de meios para o			
Ação	04122052041	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade Mantida	25	%
Ação	04122052048	Manutenção da Junta do Serviço Militar	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0202	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Programa	0412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Desenvolver o aperfeiçoamento do sistema de controle interno			
Ação	04124102082	Manutenção das atividades de controle interno	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Programa	0412205	GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo		Ampliar a capacidade instalada do Governo			
Ação	04122052043	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0204	SECRETARIA MUN. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
Programa	0412106	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
Objetivo		Elaboração de planos ou programas governamentais,			
Ação	04122051049	Aquisição de veículo	Veículo adquirido	1	Veículo
Ação	04121062051	Manutenção das ativ.de planejamento e orçamento	Atividade Mantida	25	%
Ação	06182112101	Implantação e Manutenção da Defesa Civil	Atividade Mantida	25	%
Ação	04122052044	Realização de Concursos Públicos	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020501	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361301200	Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares	Préd.constr.,recup.	8	Prédio
Ação	12361301206	Programa Municipal de Transporte Escolar	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361301209	Aquisição de veículo	Veículo adquirido	2	Veículo
Ação	12361302202	Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020501	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236132	PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO			
Objetivo		Manter parcerias com outros entes governamentais para			
Ação	12361322248	Ações do Programa PNATE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322240	Ações do programa Nac. de Alim. Escolar-PNAE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322250	Ações do Programa Brasil Alfabetizado	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322246	Ações do Programa Salário Educação-QSE	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322244	Transporte Escolar - SEED	Atividade Mantida	25	%
Ação	12361322241	Ações do programa Dinheiro Dir. na Escola-PDDE	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020501	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento à criança com a			
Ação	12365351260	Construção e recup. de creches e unidades pré-escolares	Préd.constr.,recup.	5	Prédio
ÓRGÃO	02050201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361302201	Remuner. do Magistério-ensino fundamental-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02050201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12365352262	Remun.do magistério-ensino infantil-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02050201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO			
Programa	1236633	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS			
Objetivo		Elevação do nível de escolaridade do trabalhador			
Ação	12366332257	PROEJA-Rem.do magistério-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02050201	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO			
Programa	1236736	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas com			
Ação	12367362272	Remun.do magistério-ensino especial-60% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02050202	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236130	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo		Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos			
Ação	12361301201	Constr.ampl.e recup. de unidades escolares-40% FUNDEB	Préd.constr.,recup.	10	Prédio
Ação	12361302203	Manut. e desenv.do ensino fundamental-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02050202	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236535	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às crianças em creches			
Ação	12365352263	Manut.e desenvolvimento do ensino infantil-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02050202	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236633	PROGRAMA DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS			
Objetivo		Elevação do nível de escolaridade do trabalhador			
Ação	12366332258	PROEJA-Manut.e desenvolvimento do ensino-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	02050202	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB			
Programa	1236736	PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES			
Objetivo		Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas com			
Ação	12367362273	Manut.e desenv.do ensino especial-40% FUNDEB	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS			
Programa	1030120	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE			
Objetivo		Ampliar as instalações do sistema municipal de saúde a fim			
Ação	10301201160	Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde	Préd.constr.,recup.	10	Prédio
Ação	10301201165	Construção e implantação da Academia de Saúde	Préd.constr.,recup.	1	Prédio
Ação	10301202162	Manutenção da Academia de Saúde	Atividade Mantida	25	%

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Ação	10301202160	Manutenção dos serviços municipais de saúde	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301201170	Aquisição de veículos	Veículo adquirido	3	Veículo
ÓRGÃO	020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS			
Programa	1030125	PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE			
Objetivo		Destinar ações para a obtenção do bem estar da sociedade			
Ação	10301252182	Ações de Vigilância Sanitária	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252184	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252185	Ações do Progr.de Ag.Comunitários de Saúde-PACS	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252186	Ações do Programa de Saúde da Família-PSF	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252188	Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252189	Ações do Programa PPI/ECD	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252187	Especificidades Regionais - PAB Variável	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252191	Manutenção das Ações do Programa SAMU	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252192	Manutenção das Ações do Programa PSE	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252193	Manutenção das Ações do Programa NASF	Atividade Mantida	25	%
Ação	10301252194	Manutenção das Ações do Programa PMAQ	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020602	SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	1030120	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE			
Objetivo		Ampliar as instalações do sistema municipal de saúde a fim			
Ação	10301202160	Manutenção dos serviços municipais de saúde	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020701	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS			
Programa	0824113	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO			
Objetivo		Proteção ao idoso			
Ação	08241132120	Manutenção das atividades de proteção ao idoso	Atividade Mantida	25	%
Ação	08241132121	Ampliar os serviços assistenciais dos idosos	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020701	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS			
Programa	0824214	AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE			
Objetivo		Melhorar as condições de vida para o deficiente físico			
Ação	08242142130	Manutenção das atividades de proteção ao deficiente	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020701	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS			
Programa	0824416	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL			
Objetivo		Prestar assistência às comunidade de baixa renda,			
Ação	08244161152	Construção de Cozinha Comunitária	Prédio construído	1	Prédio
Ação	08244161171	Aquisição de veículo	Veículo adquirido	1	Veículo
Ação	08244162146	Atendimentos Sociais Emergenciais	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162150	Manutenção dos serviços de assistência social	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162147	P.A.E.F.I.	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162142	Manutenção das Ações do Prog.Bolsa Família-IGD-BF	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162148	Piso Básico Variável - SCFV	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162125	Piso Variável de Média Complexidade - PVMC	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162126	Piso Básico Fixo - PBF	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162158	Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162156	Manutenção das Atividades do Programa BPC	Atividade Mantida	25	%
Ação	08244162152	Manutenção das Ações do Programa PAIF	Atividade Mantida	25	%

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
Ação	04122051049	Aquisição de veículo	Veículo adquirido	1	Veículo
Ação	04122051048	Construção de Prédio Próprio para a Secretaria	Prédio construído	1	Prédio
ÓRGÃO	0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Programa	2060555	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO			
Objetivo		Ampliar a capacidade de abastecimento do município			
Ação	20605552500	Manutenção das Atividades de Abastecimento	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Programa	2060863	GESTÃO DAS AÇÕES DA PROMOÇÃO DA PROD.			
Objetivo		Promover a produção agropecuária			
Ação	20608632506	Manutenção das Atividades de Prod. Agropecuária	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0210	SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, DESPORTO E			
Programa	2781273	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR			
Objetivo		Incentivar a participação nas atividades esportivas, e a prática			
Ação	27812732650	Manutenção das atividades esportivas	Atividade Mantida	25	%
Ação	04122051049	Aquisição de veículo	Veículo adquirido	1	Veículo
Ação	27812732651	Criação de Escolinha de Futebol	Atividade Mantida	35	%
Ação	27812731652	Construção de um Estádio Municipal de Futebol	Estádio construído	0	Estádio
Ação	27812731650	Construção, Ref. e Ampl. de Quadras Esportivas	Quadra construída	2	Quadra
ÓRGÃO	0211	SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA			
Programa	1339238	APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS			
Objetivo		Incentivar a comunicação e a cooperação entre as pessoas,			
Ação	13392382290	Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais	Atividade Mantida	25	%
Ação	04122051049	Aquisição de veículo	Veículo adquirido	1	Veículo
Ação	04122051048	Construção de Prédio Próprio para a Secretaria	Prédio construído	1	Prédio
Ação	13391372280	Programa de Preservação de Sítio Arqueológico	Atividade Mantida	35	%
ÓRGÃO	0299	RESERVA DE CONTINGENCIA			
Programa	9999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Objetivo		Previsão de reservas para atender necessidades decorrentes			
Ação	99999992999	Reserva de contingência	Atividade Mantida	25	%

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

CLASSE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
ÓRGÃO	020702	ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS			
Programa	0824416	AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL			
Objetivo		Prover a Sec.do suporte adm.e financeiro indispensável à			
Ação	08244162150	Manutenção dos serviços de assistência social	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	020703	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Programa	0824315	AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Objetivo		Dar melhor condição de vida aos jovens do município,			
Ação	08243152140	Manut. do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	Atividade Mantida	25	%
Ação	08243152143	Ações do Programa Projovem Adolescente	Atividade Mantida	25	%
Ação	08243152149	Manutenção das ações do programa PETI	Atividade Mantida	25	%
Ação	08243152144	Manutenção das atividades do conselho tutelar	Atividade Mantida	25	%
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE OBRAS			
Programa	1545140	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA			
Objetivo		Atender a comunidade em geral nos serviços de utilidade			
Ação	15451401320	Const.e rec.de calçamentos e outros pav.em lograd.públicos	Calçamento construído	50000	M²
Ação	15451401322	Construção e recuperação de praças e jardins	Praças contr. recup.	3	Praça
Ação	15451402320	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	Atividade Mantida	25	%
Ação	25752651590	Constr., ampl.e ref. de rede de energia elétrica	Rede elétrica implantada	25	Km
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE OBRAS			
Programa	1648147	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-RURAL			
Objetivo		Melhorar a condição da moradia na zona rural			
Ação	16481471400	Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares	Habit. construídas	100	Habitação
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE OBRAS			
Programa	1648249	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL-URBANA			
Objetivo		Melhorar a condição da moradia na zona urbana			
Ação	16482491410	Obras de const., compl. e melhoria de habitações populares	Habit. construídas	150	Habitação
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE OBRAS			
Programa	1751251	AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Objetivo		Dotar as comunidades urbanas de saneamento básico.			
Ação	17512512451	Manutenção dos serviços de limpeza pública	Atividade Mantida	25	%
Ação	17512511456	Plano Mun.de Gest.Integ.de Resíduos Sólidos-PMGIRS	Projeto implantado	25	%
ÓRGÃO	0208	SECRETARIA DE OBRAS			
Programa	2678270	EXPANSÃO E MELHORIADA REDE RODOVIÁRIA			
Objetivo		Ampliar a rede rodoviária municipal			
Ação	26782701613	Construção e recup. de estradas vicinais	Estrada constr. rest.	600	Km
Ação	26782702610	Conservação de estradas municipais	Estradas conservadas	600	Km
ÓRGÃO	0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Programa	1545140	AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA			
Objetivo		Atender a comunidade em geral nos serviços de utilidade			
Ação	20605552501	Const. Manut. e Ref. de Açougue e Mercado Público	Atividade Mantida	25	%
Ação	20606601523	Construção, ampl. e ref. de açudes e barragens	Açude e barr.	5	M3
Ação	20606601520	Construção de poços	Poços e reserv.constr.	20	Poço
Ação	17512511450	Implantação e ampl. de sistemas de abastecimento d'água	Sist. implantado,	10	Sistema
Ação	15451402323	Manut. dos Sist. de Abast. de Água e Poços Tubulares	Atividade Mantida	25	%

ANEXO XX

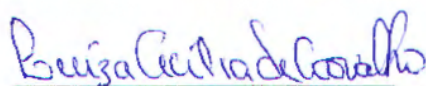
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 4º, § 3º

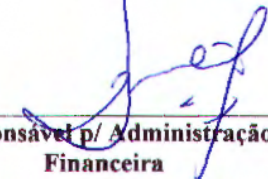
RS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas decorrentes de decisões judiciais;	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do remanejamento da reserva de contingência;	0,00
Indenizações por rescisões contratuais ou de outra natureza;		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias;	
Expectativas de pagamento de passivos trabalhistas;		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias;	
Aumento de despesa por alterações em curso na legislação;		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias;	
Diminuição de receitas por redução da atividade ou colapso econômico;		Cancelamento de despesas vinculadas à fonte de financiamento não verificada;	
Despesas em casos de emergência ou calamidade pública;		Abertura de créditos adicionais a partir do remanejamento da reserva de contingência;	
Desapropriações;		Abertura de crédito suplementar a partir do excesso de arrecadação, se ocorrer;	
Eventos fiscais imprevistos;		Abertura de créditos adicionais a partir do remanejamento da reserva de contingência;	
Débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos.		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias;	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

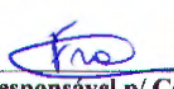
FONTE:



Gestor
Luiza Cecília de Carvalho
Prefeita Municipal
CPF: 349.268.363-00


Responsável p/ Administração Financeira

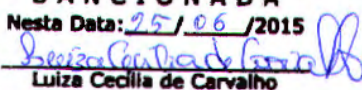
João Deusdete de Carvalho
SECRETÁRIO DA FAZENDA
CPF: 112.084.303-00


Responsável p/ Controle Interno

Francivaldo Reis Carvalho
Controlador Geral
CPF: 020.539.653-47

SANCIONADA

Nesta Data: 25/06/2015


Luiza Cecília de Carvalho
Prefeita Municipal